

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
<b>FAIXA II</b>					
Eletricista	PP-II	36	Eletricista	PP-III	7
Encarregado de Portaria	PP-II	47	Encarregado de Portaria	PP-II	8
Mecânico Especializado	PP-II	36	Mecânico	PP-III	7
Marceneiro	PP-II	36	Marceneiro	PP-III	7
Motorista	PP-II	34	Motorista	PP-III	7
Oficial de Comunicações	PP-II	31	Oficial de Comunicações	PP-III	8
Administrador de Prédio	PP-II	48	Zelador	PP-II	8
Arquivista	PP-II	47	Escriturário (Nível I)	PP-III	8
<b>FAIXA III</b>					
Almoxarife	PP-II	47	Almoxarife	PP-III	11
Chefe de Secção Administrativa	PP-II	58	Chefe de Secção	PP-II	15
Chefe de Secção Técnica (Taqui-grafo)	PP-II	71	Chefe de Secção (Taquiografia)	PP-II	16
Oficial Instrutivo	PP-III	43	Escriturário (Nível II)	PP-III	11
		44			
		45			
		46			
		47			
Taquígrafo	PP-III	49	Taquígrafo	PP-III	12
		51			
		53			
Técnico de Contabilidade	PP-II	42	Técnico de Contabilidade	PP-III	12
		44			
Técnico de Documentação	PP-II	46	Técnico de Documentação	PP-III	11
		47			
Tesoureiro	PP-II	66	Tesoureiro	PP-II	12
<b>FAIXA IV</b>					
Chefe de Secção Téc. (Advogado)	PP-II	71	Advogado-Chefe	PP-II	20
Bibliotecário	PP-II	47	Bibliotecário	PP-III	17
Chefe de Secção Téc. (Contador)	PP-II	71	Contador-Chefe	PP-II	20
Oficial Contador	PP-III	53	Contador	PP-III	17
Téc. Contabilidade	PP-III	53			
Estatístico	PP-II	42	Estatístico	PP-III	17
Redator	PP-II	53	Redator	PS	17

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
<b>ANEXO II</b>					
A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.218 DE 10 DE SETEMBRO DE 1968					
<b>CARTÓRIOS OFICIAIS</b>					
<b>FAIXA I</b>					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
Continuo	CO	22	Continuo-Porteiro	PP-III	3
		28			
Servente	CO	15	Servente	PP-III	3
		19			
<b>FAIXA III</b>					
Contador e Partidor Civil	CO	D			
Distribuidor e Partidor Civil	CO	D			
Distribuidor e Cont. Criminal	CO	D	Escrivão	PP-II	18
Escrivão	CO	D	Escrivão	PP-II	16
Escrivão	CO	89			
Escrivão (Vara de Menores)	CO	70			
Escrivão da Portaria dos Audi-tórios	CO	D			
Flél	CO	39	Flél	PP-III	11
1.º Escrevente	CO	73	1.º Escrevente	PP-III	13
2.º Escrevente	CO	72	2.º Escrevente	PP-III	12
3.º Escrevente	CO	70	3.º Escrevente	PP-III	11
<b>ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI Nº 10.218, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968</b>					
Situação Antiga			Situação Nova		
"23" e "34" ficam classificados na		Ref. "8"	Grau	"A"	
"38" ficam classificados na		Ref. "8"	Grau	"B"	
"41" ficam classificados na		Ref. "11"	Grau	"A"	
"44" ficam classificados na		Ref. "11"	Grau	"B"	
"46" ficam classificados na		Ref. "11"	Grau	"C"	
"48" ficam classificados na		Ref. "11"	Grau	"D"	

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO Nº 51.312, DE 23 DE JANEIRO DE 1969**

Dispõe sobre revogação de disposições regulamentares que especifica

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Sistema Tributário Nacional, consagrado na Constituição Brasileira, é fundamentado na Emenda Constitucional n. 18, de 1.º de dezembro de 1965, em razão da qual Ato Complementares e Leis Ordinárias foram promulgados instituindo normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios e, em especial, a que determina não serem extensivas às taxas os favores fiscais das isenções tributárias;

Considerando que o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas no Código Tributário Nacional;

Considerando, que o plano de reformulação orgânica das Autarquias estaduais, ditado pela legislação federal, e atualmente em estudo na esfera fazendária, prevê a não instituição de isenções tributárias;

Considerando finalmente, que o Departamento de Águas e Esgotos, como órgão autárquico estadual, face as especificações estabelecidas na Lei Orgânica da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo (COMASP), passará a adquirir dessa empresa de economia mista, a água que distribui à população paulistana, mediante preço público, impedindo-o de manter favorecimentos fiscais relacionados com o sistema tributário vigente;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam revogadas as disposições constantes do Capítulo VII do Regulamento sobre o lançamento e cobrança das taxas de consumo de água e esgotos, aprovado pelo Decreto n. 47.626, de 23 de janeiro de 1967

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

*Eduardo Riomey Yassuda* — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1969

*Maria Angélica Gallazzi* — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 51.313, DE 23 DE JANEIRO DE 1969**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à entidade que especifica

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, vem desenvolvendo, há quase um decênio, atividades filantrópicas de alta relevância no campo de hemoterapia;

Considerando que vem fornecendo sangue, em larga escala, entre outros, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aos Hospitais subordinados à Secretaria da Saúde Pública do Estado e às Santas Casas de Misericórdia, da Capital e do Interior;

Considerando que se acha vivamente empenhada na aquisição de equipamento, instalação e montagem de um aparelho de liofilização importado

dos Estados Unidos da América, e que permitirá o aproveitamento integral do sangue e seus subprodutos, conforme exposição constante do processo n.º GG-85-69;

Considerando que não dispõe de recursos suficientes para a despesa decorrente; e

Considerando que o disposto no artigo n.º 17, da Lei 10.306, de 9 de dezembro de 1968 faculta ao Governo do Estado o atendimento de casos julgados excepcionais, como é o da COLSAN,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedido à COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue, o auxílio financeiro de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinado a atender as despesas referentes à aquisição de equipamento, instalação e montagem de um aparelho de liofilização, que permitirá o aproveitamento integral do sangue e seus subprodutos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código Local n. 44 — Categoria Econômica 3.2.9.5, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

*José Felício Castellano*, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1969.

*Maria Angélica Gallazzi*, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO Nº 51.314, DE 23 DE JANEIRO DE 1969**

Dispõe sobre contratação de pessoal, no regime da C. L. T., para Hospitais do Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde Pública

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do parágrafo 2.º do artigo 22 da Lei n. 10.218, de 11 de setembro de 1968,

Considerando que, por falta de médicos especializados em psiquiatria e em virtude de se ter estendido, por 24 (vinte e quatro) horas diárias o expediente dos Hospitais sediados na Capital, do Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde Pública, se tornou precária a situação dos serviços clínicos desses Hospitais;

Considerando a impossibilidade de recrutamento de pessoal de nível desejado e em número suficiente para manter a continuidade desse atendimento diuturno;

Considerando, finalmente, a urgência da solução do problema, por estar em causa o cumprimento dos objetivos relacionados com a saúde pública, de assistência ao doente mental.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde Pública autorizada a contratar, no regime da C. L. T. e na forma prevista no artigo 27 do Decreto n. 50.912, de 25 de novembro de 1968, mediante o salário de NCr\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos) mensais, 22 (vinte e dois) médicos psiquiatras, sendo 5 (cinco) para o Hospital Psiquiátrico Pinel, 6 (seis) para o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana e 11 (onze) para o Hospital Psiquiátrico da Água Funda, do Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental.